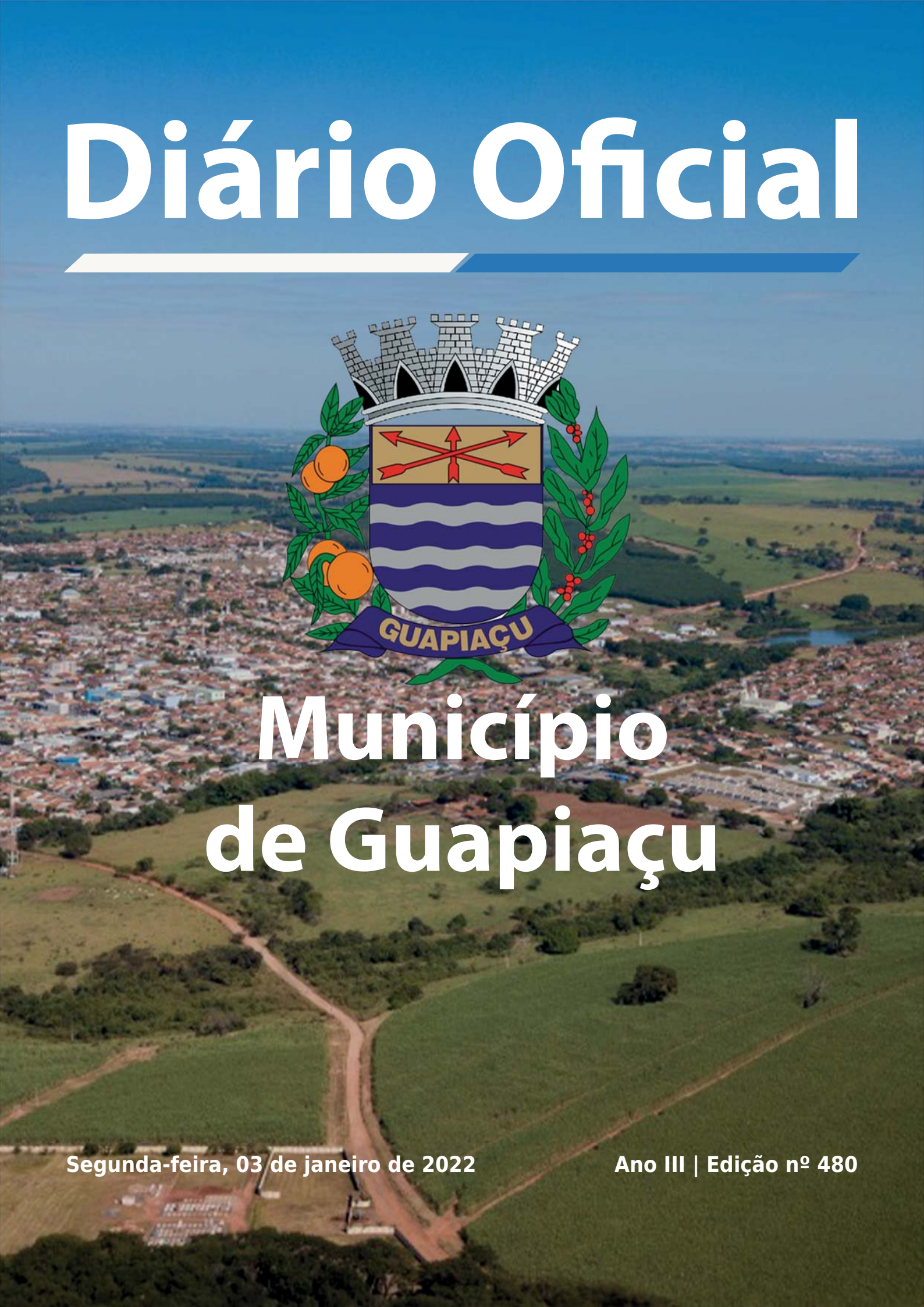
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 480

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.192
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.191 de 30 dezembro de 2021 e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.191 de 30 de dezembro de 2021 passa a viger com a seguinte redação:-

Art. 1º...

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. O artigo 7º desta Lei Municipal nº 2.191 de 30 de dezembro de 2021 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 31 de Dezembro de 2021.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

.....

Decretos

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO Nº 2.466
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe e define os critérios sobre a concessão do "ABONO FUNDEB" aos Profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino do município de Guapiaçu- SP para o ano de 2021.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº2.191 de 30 de Dezembro de 2021 e suas alterações conforme Lei 2.192 de 31 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais do magistério da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2021, em caráter excepcional, o abono denominado Abono-FUNDEB, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

§ 1º - O valor **global** destinado ao pagamento do Abono- -FUNDEB será de R$ 638.000.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais)
§ 2º - O valor global referido no § 1º destinado ao pagamento ABONO-FUNDEB, de acordo com a arrecadação no exercício de 2021, observado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal da Educação, cujo vencimento salarial seja vinculado aos Recursos Fundeb (previstas na Lei Federal nº 14.113 artigo 26º);
II – Integrantes do Quadro do Magistério vinculados aos Recursos do Fundeb por mais de 134 dias letivos em 2021, mesmo que atualmente desligados, por motivo de término do prazo contratual ou aposentadoria.
Parágrafo Único - Não fazem jus ao abono:
Os servidores que tenham **frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos 200 dias letivos .**

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I– não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
II- será concedido de forma proporcional seguindo a tabela abaixo:

Nº de faltas no Período de Apuração (frequência)	Pontos relativos à frequência individual	Percentual do Abono-FUNDEB
0 a 6	100	100
7 a 10	95	95
11 a 15	90	90
16 a 20	85	85
21 a 30	80	80
31 a 39	70	70
40 a 49	55	55
50 a 59	45	45
60 a 69	35	35
70 a 85	25	25

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

III- Não serão consideradas faltas as licenças gestantes, paternidade, adoção, nojo, gala, TREs, abonadas, doação de sangue, recesso, férias e licença prêmio;

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos do Projeto de Lei e do decreto regulamentar.

Art. 4º. No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º deste decreto ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º. O valor do abono **não será incorporado** aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º. O disposto nesta lei complementar **não se aplica aos inativos** que não se enquadram no artigo 2º e nem aos pensionistas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 31 de dezembro de 2021.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Diante da lista dos candidatos aprovados e classificados para as vagas de cargos públicos desta Prefeitura através do Processo Seletivo 03/2021, deste Executivo; **RESOLVE**:- **I)** Convocar o candidato classificado para o preenchimento da vaga aberta de Agente Comunitário de Saúde, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF, da Lei Orgânica do Município de Guapiaçu, Lei Complementar Municipal nº 01/93 de 27 de Julho de 1993, Lei Municipal nº 1562 de 04 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 2.226 de 19 de Fevereiro de 2020 e Deliberação TC-A-15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comparecerem junto a Secretaria Municipal de Saúde (Rua XV Novembro, n.º 358, Centro – procurar a Sra. Patrícia Fernandes), nos dias **04.01.2022, 05.01.2022 e 06.01.2022**, no período das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, para entrega dos seguinte documentos:-

a) uma foto 3x4 recente;

b) Xerox do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

c) Xerox do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

d) Xerox do cadastro nacional de pessoa física - CNPF - (antigo CPF)

e) Xerox do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

f) Xerox do comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, de acordo com este Edital, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

g) Xerox do cartão de cadastramento no PIS/PASEP se houver;

h) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge;

i) Xerox da certidão de nascimento e CPF dos filhos, quando for o caso;

j) Xerox do documento de identidade e CPF reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

k) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

l) atestado de Saúde (será encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para realização da perícia médica);

m) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda;

n) declaração, informando se exerce ou não outra Função, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

o) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

p) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

q) carteira de trabalho.

r) Xerox do comprovante de endereço.

II) O candidato convocado através deste edital será contratado e entrará em exercício no dia 10.01.2022.

III) O candidato fica convocado a comparecer dentro do prazo e horário estabelecido para ocupação da respectiva vaga aberta e que deverá ser preenchida, é o seguinte:-

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classificação	Nome	RG
21º	MARIELE JAPIM DANGELO	54.768.458-7

IV) O convocado relacionado neste Edital que não comparecer no prazo fixado de 03 dias (04.01.2022, 05.01.2022 e 06.01.2022), ou ainda deixar de apresentar os documentos complementares exigidos, que não for submetido ao exame médico obrigatório ou for julgado inapto nas suas condições físicas ou de sua habilitação, será considerado desistente do Processo Seletivo 03/2021 e havendo necessidade será convocado o próximo candidato da referida função. Assim, para o conhecimento de todos os convocados é expedido o presente Edital que vai publicado no site da Prefeitura municipal de Guapiaçu (www.guapiacu.sp.gov.br).

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 03 de Janeiro de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

.....